



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
“Simpatia do Centro Oeste”



DECRETO N° 2796/2020

“DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica vetado qualquer evento oficial do município com mais de 100 (cem) pessoas, indicando ainda, que a iniciativa privada e as entidades religiosas eximam de realizar eventos com aglomeração superiores a 100 (cem) pessoas, como forma de conter o avanço do COVID-19, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

ARTIGO 2º. Ficam vetadas todas as atividades desenvolvidas no CCI (Centro de Convivência do Idoso) de nossa cidade, bem como atividades correlatas, como bailes, palestras, projetos, direcionados a



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; a partir da publicação deste Decreto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 3º, Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas nos Projetos da Assistência Social, Esportivos, da Saúde e da Educação, em nosso município, gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 4º, Ficam vetadas todas as concessões de uso de ônibus, micro ônibus, carros e vans desta municipalidade, com destino para fora do município para terceiros, excetuando-se aqueles de interesse do município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º, Ficam suspensas todas as aulas e atividades desenvolvidas na EMEF "José Bonifácio do Couto", na EMEI "Vírginia Rangel Pereira" e na Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º, As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 7º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 16 de março de 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO

Secretário da Administração